



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Pedro Paulo de Rego Luna Filho e Ruy Freire Duarte . Presente a Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização, Téc. em Edif. Ricanda Costa de Almeida - Assessora Técnica e o convidado Eng. Mec. Marcelo Rosa Silva Ferreira .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 289 (14.11.2018)- Pro. 1093117/2018, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Informa que no ano seguinte será indicado, nova representação para Conselheiro Federal na modalidade Mecânica.
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Dar continuidade com os demais itens da pauta, onde segue com a apresentação sob o tema “ <i>Plano de Manutenção Operação e Controle para Ar Condicionado – PMOC</i> ”. Expositor: <i>Engenheiro mecânico Marcelo Rosa Silva Ferreira</i> .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.1 - 1093434/2018 - METAL FORRO ARTES COMÉRCIO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012530/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500012530/2018) contra a pessoa jurídica denominada METAL FORRO ARTES COMÉRCIO LTDA, lavrado em 05/10/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>Falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Mecânica no quadro da Empresa, conforme Protocolo 1090793/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1053415/2016 - METAL FORRO ARTES COMÉRCIO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300023146/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300023146/2016) contra a pessoa jurídica denominada METAL FORRO ARTES COMÉRCIO LTDA, lavrado em 05/10/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/06/2016, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.3 - 1049171/2016 - ELEVADORES OTIS LTDA; **Assunto:** *Auto de Infração (300018031/2016)* - *Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** José Ariosvaldo Alves da Silva, na ocasião considerando a existência da ART PB20160064100 anexa ao processo, solicita que seja verificado junto a Gerência de Fiscalização se a mesma elimina o fato gerador da infração e andamento as devidas providências.

5.4 - 1047025/2015 - MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO (Pessoa física); **Assunto:** *Auto de Infração (300018267/2015)* - *Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300018267/2015) contra a pessoa física MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO CPF: 338.500.384-91, lavrado em 16/12/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 16/12/2015, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, referente ao projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas, sem o devido registro no CREA-PB, para atender a pessoa jurídica Francisca Shirley Menezes Maciel – Me, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p> <p>5.5 - 1081072/2018 - CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI-ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500009281/2018)</i> <i>Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processoacerca do Auto de Infração (500009281/2018) contra apessoas jurídicas denominadas CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME, lavrado em 25/01/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço “manutenção do elevador cremalheira para atender o Edifício Residencial Multifamiliar com 12 Pavimentos,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Residencial MountSion", e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6-1084296/2018- JOZELINO RODRIGUES VIEIRA (REFRIGERAÇÃO RODRIGUES); Assunto: <i>Auto de Infração (500007303/2018) Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processoacerca do Auto de Infração (500007303/2018) contra a pessoa jurídica denominada JOZELINO RODRIGUES VIEIRA (REFRIGERAÇÃO RODRIGUES), lavrado em 09/04/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/04/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA JURIDICA, referente à execução de "serviços de manutenção e instalação de ar condicionados na sede da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas", e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando o interessado eliminou o fato gerador da infração depois do prazo conforme ART PB20180184901 e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.7-1090931/2018 - CLIMA NOBRE SERVIÇOS LTDA; **Assunto:** *Auto de Infração (500005778/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** *Amauri de Almeida Cavalcanti*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500005778/2018) contra a pessoa jurídica denominada CLIMA NOBRE SERVIÇOS LTDA, lavrado em 15/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente ao "serviço de manutenção de sistema de climatização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Atacadão em Patos, conforme Nota Fiscal 40310”, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8- 1092005/2018 - BLUCILI FERREIRA XAVIER; Assunto: <i>Auto de Infração (500014030/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014030/2018) contra a pessoa jurídica denominada BLUCILI FERREIRA XAVIER, lavrado em 29/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 21/09/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente à “manutenção em equipamentos para atender o Moraes Combustíveis Ltda - Me, conforme relatório de serviços nº 179 e nº 336”,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1083067/2018 - ASSISTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA; Assunto: Auto de Infração (500006281/2018) - Com Defesa/ Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de um auto de infração em desfavor da empresa ASSISTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS (Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes), conforme auto de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>infração nº 500006281/2018, lavrado por protocolo gerado automaticamente em 15 de março de 2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66, recebida pela empresa interessada em 21 de março de 2018, através de carta com registrada com “AR” constando nos autos do processo, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos, nos autos do processo consta cartão do CNPJ da empresa interessada comprovando pela sua atividade econômica que a mesma está apta a realizar serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; <u>considerando</u> que consta no processo, defesa intempestiva apresentada pela empresa interessada, datada de 10 de abril de 2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração, requerendo através de seu proprietário, a concessão do registro da empresa e desta forma, o mesmo alegando ter atendido a infração, solicitou a baixa do auto de infração; <u>considerando</u> que não consta no processo e nem neste conselho o deferimento do registro da empresa interessada e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>5.10 - 1091714/2018 - AMBIENTE IDEAL INCORPORAÇÕES LTDA;</p> <p>Assunto: <i>Auto de Infração (500011894/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de um auto de infração em desfavor da empresa AMBIENTE IDEAL INCORPORAÇÕES LTDA por NÃO APRESENTAR ART DE PESSOA JURÍDICA DA EXECUÇÃO DA OBRA E ART DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO UNIFAMILIAR COM 284,80 M², conforme auto de infração nº 500011894/2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 1 da Lei 6.496/77, recebida IN LOCO pela empresa interessada em 23 de agosto de 2018, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos, nos autos do processo consta fotos da obra de instalação de estruturas metálicas, executada pela empresa interessada, comprovando a realização de serviços de instalação, fabricação e montagem de estruturas metálicas; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.11 - 1093760/2018 - R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI - ME; **Assunto:** Auto de Infração (500012663/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de um auto de infração em desfavor da empresa R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI - ME por NÃO APRESENTAR ART DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 208 PONTOS PARA ATENDER O DELTA CENTER, conforme auto de infração nº 500012663/2018, cometendo infração em conformidade com o Art. 1 da Lei 6.496/77, recebida IN LOCO pela empresa interessada em 11 de outubro de 2018, e; considerando que em análise aos documentos, nos autos do processo consta fotos da obra de instalações dos sistemas de ar condicionado do tipo SPLIT, executada pela empresa interessada, comprovando a realização de serviços; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1049374/2016 - SEVERINO ALVES VERÍSSIMO - ME (S & E MONTAGENS INDUSTRIAIS; Assunto: <i>Auto de Infração (300018171/2016)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <hr/> <p>5.13 - 1022174/2014 - TECNOCOLD LTDA - EPP (TECNOFRIO); Assunto: <i>Auto de Infração (300002768/2014)</i> <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300002768/2014) contra a pessoa jurídica denominada TECNOCOLD LTDA - EPP (TECNOFRIO), lavrado em</p>
	<p>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>28/04/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/05/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1092520/2018 - JR ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, VIDROS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (500014046/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500014046/2018) contra a pessoa jurídica denominada JR ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, VIDROS, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÕES</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

E MANUTENÇÕES LTDA, lavrado em 19/09/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 05/10/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.15 - 1093745/2018 - PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO (*P. física*); **Assunto:** *Auto de Infração (500010340/2018) Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** *Pedro Paulo do Rego Luna Filho*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500010340/2018) contra a pessoa física, PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO CPF: 018.645.454-61, lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>03/10/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/10/2018, onde o presente processo trata-se de Exercício Ilegal por pessoa física, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art.6, alínea "a" da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16-1081080/2018 - VERALUCI TEIXEIRA BARBOSA - ME (Real Serv. de Manutenção); Assunto: Auto de Infração (500008897/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500008897/2018) contra a pessoa jurídica denominada VERALUCI TEIXEIRA BARBOSA - ME (REAL SERV. DE MANUTENÇÃO), lavrado em 06/02/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/02/2018, onde o presente processo trata-se de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, para atender o Instituto do Coração do Estado da Paraíba, conforme NFSe 1000258, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1091598/2018 - ALISSON DA SILVA PORDEUS (DISK CLIMATIZAÇÃO); Assunto: Auto de Infração (500010759/2018) - Com Defesa (fora-prazo)/Sem Regularização; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração</p>
	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>(500011288/2018) contra a pessoa jurídica denominada ALISSON DA SILVA PORDEUS 09662411429 (DISK CLIMATIZAÇÃO), lavrado em 31/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/09/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL e relacionado às atividades privativas de profissionais que são fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos ar condicionados para atender o Motel Fogeama (Giodaisy Apart Hotel Ltda - Epp), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise desta Câmara Especializada alegando desconhecimento da necessidade de ter o devido registro; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1092709/2018 - CALMETAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA; Assunto: Auto de Infração (500014333/2018) Sem Defesa/Sem</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p><i>Regularização;</i> Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500014333/2018) contra a pessoa jurídica denominada CALMETAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, lavrado em 24/09/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, (Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; entre outros), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>5.19 - 1082960/2018 - JOSE TRAJANO MENDES NETO - ME;</p> <p>Assunto: <i>Auto de Infração (500005613/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500005613/2018) contra a pessoa jurídica denominada JOSE TRAJANO MENDES NETO - ME, lavrado em 14/03/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 11/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL e relacionado às atividades privativas de profissionais que são fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/6; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

unanimidade.

5.20 - 1079501/2018 - RUAN LUIGY SANTOS SILVA (RL Automação e Eletricidade); Assunto: *Auto de Infração (500005815/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização*; Relator: *Paulo Henrique de M. Montenegro* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500005815/2017) contra a pessoa jurídica denominada RUAN LUIGY SANTOS SILVA 11026223466 (RL AUTOMAÇÃO E ELETRICIDADE), lavrado em 09/01/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 16/01/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL e relacionado às atividades privativas de profissionais que são fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviço de manutenção de elevador de carga, e; considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Ruy Freire Duarte</p> <p>5.21 - 1091666/2018 - CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014123/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500014123/2018) contra a pessoa jurídica denominada CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME, lavrado em 31/08/2018, com Aviso de Recebimento (AR) em 05/10/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica CENTRAL DOS ELEVADORES DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - ME, por infração ao Art.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1088176/2018 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI (WWW COMERCIAL); Assunto: <i>Auto de Infração (500005726/2018) Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500005726/2018) contra a pessoa jurídica denominada WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI (WWW COMERCIAL), lavrado em 27/06/2018, onde o presente processo trata-se de FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração) para atender a Prefeitura Municipal de Salgadinho, Estado da Paraíba conforme pregão presencial nº 003/2018 , e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei Federal nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.23 - 1045532/2015 - MONTAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA;
Assunto: *Auto de Infração (300019238/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** *Ruy Freire Duarte*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300019238/2015) contra a pessoa jurídica MONTAL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., lavrado em 06/11/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/11/2018, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica MONTAL -MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.24 - 1048120/2016 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA -ME; **Assunto:** *Auto de Infração (300017669/2016) Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** *Ruy Freire Duarte*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300017669/2016) contra a pessoa jurídica Francisco Pereira da Silva-ME, lavrado em 15/01/2016, onde o presente processo trata-se de FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração) para atender a CLIPS SERV. HOSPITALAR S/S LTDA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica FRANCISCO PEREIRA DA SILVAME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei Federal nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS

6.1 - Registro Profissional: (Decisão nº 251/2018) - Proc. 1094921/2018 - Luize Frances de Araujo Souza; Proc. 1095301/2018 - Jean Cleber José de Lima Oliveira; Proc. 1094143/2018 - Yolli Nunes Nóbrega Machado; Proc. 1094437/2018 - Sergio Holanda Sá de Miranda; **6.2 - Interrupção de Registro Profissional:** (Decisão nº 251/2018) - Proc. 1095239/2018 - Maysa Mayara Silva Patriota; Proc. 1095455/2018 - Talita Freire Chaves; **6.3 - Anotação de Cursos:** (Decisão nº 251/2018) - Proc. 1094065/2018 - Lucas Bezerra de Oliveira; **6.4 - Auto de Infração (Com Regularização):** (Decisão nº 252 a 254/2018) - Proc. 1093022/2018 - Haroldo de Lucena Bezerra - (500012626/2018); Proc. 1049173/2016 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 290

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 10 de dezembro de 2018
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			Elevadores Otis Ltda – (300018023/2016); Proc. <u>1049181/2016</u> - Elevadores Otis Ltda – (300019388/2016).
6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador
Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto
Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro
Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro
Ruy Freire Duarte - Conselheiro
Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro